



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 141/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **FLORICULTURA SÃO FRANCISCO LTDA**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.374.157/0001-38 com sede na Rua Don Giosue Bardin, n.º 197, Bairro Centro, Cidade de Santa Tereza/RS, doravante denominada simplesmente deCONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de empresa para realizar serviço paisagístico em diversos pontos da cidade, com fornecimento de mudas e insumos necessários., conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Grama em leiva	M².	270	R\$ 20,00	R\$ 5.400,00
02	Grama anã	CX.	160	R\$ 23,00	R\$ 3.680,00
03	Muda de Liriopes branco 30cm	UN.	252	R\$ 9,00	R\$ 2.268,00
04	Muda de Sunpatiens	UN.	122	R\$ 15,00	R\$ 1.830,00
05	Muda de Aspargos M	UN.	16	R\$ 23,00	R\$ 368,00
06	Muda de Guaimbé	UN.	8	R\$ 36,00	R\$ 288,00
07	Muda de Podocarpus 1,5m de alt	UN.	35	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
08	Muda de Cróton	UN.	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
09	Muda de Moréia	UN.	17	R\$ 35,00	R\$ 595,00
10	Adubo em saco de 25kg	UN.	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
11	Seixo bege saco de 40kg	UN.	70	R\$ 73,00	R\$ 5.110,00
12	Brita rosa saco de 30kg	UN.	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
13	Lona preta	M²	26	R\$ 3,00	R\$ 78,00
14	Limitador	M	26	R\$ 6,00	R\$ 156,00
15	Mão de Obra para preparo do terreno e plantio das mudas descritas, em diferentes pontos da cidade, tais como: Casa do Idoso, Praça Norte, Praça Massimiliano Cremonese, canteiros.	MO.	-	-	R\$ 4.750,00
VALOR TOTAL:					R\$ 27.268,00

DO PREÇO E PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 27.268,00 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e oito reais), o objeto deve ser entregue em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado no momento da apresentação do competente documento fiscal, subsequente a entrega do objeto listado na Cláusula Primeira do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias descritas a seguir:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO
2369500232171 – MANUTENÇÃO DA PRAÇA, PARQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS
(953) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO
2369500232171 – MANUTENÇÃO DA PRAÇA, PARQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS
(929) 3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
0001 – RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

a) O contrato a ser celebrado com a CONTRATADA terá a vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA:

a) O objeto deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
b) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para fornecimento do produto objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) obedecer a todas as condições pré-estabelecidas. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas em lei;
b) fornecer o objeto sob o preço ofertado, no prazo estabelecido no contrato;
c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao serviço prestado em conformidade discriminando o objeto do contrato e seu respectivo valor;
d) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
e) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - Comportamento inidôneo;
 - Cometimento de fraude fiscal;
 - Fraudar a execução do contrato;
 - Falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Licitação, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 28 de abril de 2023.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
FLORICULTURA SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 04.374.157/0001-38

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428